

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N° 1251, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 928.602,42 (novecentos e vinte e oito mil, seiscentos e dois reais e quarenta e dois centavos), em favor do Executivo, no exercício corrente.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas de capital no presente exercício até o montante de R\$ 928.602,42 (novecentos e vinte e oito mil seiscentos e dois reais e quarenta e dois centavos), em favor da unidade: Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia - FASER, em conformidade com o Anexo I, desta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, desta Lei, proveniente do Convênio nº 010/2002/MJ/SEDH/CONANDA/FNCA e extrato bancário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de novembro de 2003, 115º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

Ashlystyle so the state of the

150 100 100

17



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO I			EXCESSO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1130082431030.2296	Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER.			
	Construção das unidades de atendimento sócio-educativo.	4490.5100	12	928.602,42

TOTAL R\$ 928.602,42